

**CONFERÊNCIA DOS CHEFES
DE ESTADO E DE GOVERNO
Trigésima-Sexta Sessão Ordinária/
4ª Sessão Ordinária da AEC
10-12 de Julho de 2000
LOMÉ - TOGO**

**AHG/Dec. 143-159 (XXXVI)
AHG/OAU/AEC/Dec. 1 (IV)**

**DECISÕES ADOPTADAS PELA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
ASSEMBLEIA DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO**

**DECISÃO SOBRE O ESTABELECIMENTO DA UNIÃO AFRICANA
E DO PARLAMENTO PAN-AFRICANO**

A Conferência:

1. **Toma nota** do Relatório e Recomendação da 72^a Sessão Ordinária do Conselho de Ministros;
2. **Louva** o excelente trabalho realizado, num curto espaço de tempo, pelo Conselho de Ministros assistido por Peritos e Parlamentares;
3. **Aprova e Adopta** o Projecto de Acto Constitutivo sobre a criação da União Africana;
4. **Exorta** a todos os Estados Membros a tomarem as medidas necessárias para a sua assistência e ratificação, o mais breve possível, por forma a garantir a sua rápida implementação;
5. **Pede** ao Secretário Geral que convoque uma reunião de Parlamentares para analisarem o Projecto de Protocolo ao Tratado de criação da Comunidade Económica Africana relativo ao Parlamento Pan-Africano e a submetê-lo à análise e aprovação pelas próximas sessões do Conselho de Ministros e subsequente adopção pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

DECISÃO SOBRE O CONFLITO ENTRE A ETIÓPIA E A ERITREIA

A Conferência.

1. **Felicita-se** pelo Acordo sobre a Cessação das hostilidades assinado em Argel, a 18 de Junho de 2000, pelo Governo da República Federal Democrática da Etiópia e o Governo do Estado da Eritreia;
2. **Presta homenagem** ao Presidente Abdelaziz Bouteflika, Presidente Cessante da OUA e ao Secretário Geral da OUA, pelos esforços contínuos envidados no sentido de promover uma solução pacífica ao conflito entre a Etiópia e a Eritreia;
3. **Exprime** a sua apreciação à ONU, União Europeia, Estados Unidos da América e aos outros membros da Comunidade Internacional, pelo apoio que continuam concedendo aos esforços da OUA;
4. **Encoraja** as duas partes a prosseguirem as negociações, sob os auspícios da OUA, a fim de conseguir uma paz duradoura e definitiva;
5. **Pede** ao Conselho de Segurança da ONU para tomar as disposições necessárias com vista a um envio rápido da Missão de Manutenção da Paz, prevista no Acordo sobre a Cessação das hostilidades;
6. **Pede** aos Estados Membros para continuarem a conceder o seu apoio e assistência aos esforços da OUA, em particular, no sentido de lhe permitir assumir as suas responsabilidades na implementação do Acordo sobre a Cessação das hostilidades;
7. **Solicita** expressamente ao Presidente Abdelaziz Bouteflika para prosseguir a sua acção com vista a conseguir uma solução pacífica e duradoura ao conflito entre os dois países irmãos.

**DECISÃO SOBRE O CONFLITO NA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DO CONGO**

A Conferência:

1. **Reitera** o seu apoio ao Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka, sobre a República Democrática do Congo, que constitui o único quadro negociado e aceite por todas as partes para a solução da crise na RDC;
2. **Exorta** as Partes a aplicarem estritamente o Acordo em todos os seus aspectos;
3. **Felicita** Sir Ketumile Masire, Facilitador do Diálogo Inter-Congolês e a Comissão Militar Mista pelos esforços envidados no quadro da implementação do Acordo de Lusaka;
4. **Solicita** ao Governo da República Democrática do Congo, assim como as outras partes congoleesas, a cooperarem plenamente com o Facilitador, a fim de que o diálogo inter-congolês possa iniciar, o mais brevemente possível;
5. **Exorta** os países que têm as suas forças na República Democrática do Congo a retirá-las, em conformidade com os Acordos de Cessar-Fogo de Lusaka;
6. **Pede instantemente** à Organização das Nações Unidas para completar o mais breve possível, o envio dos observadores da ONU, conforme a Resolução 1291 de 29 de Abril de 2000, do Conselho de Segurança e tomar as disposições necessárias com vista ao envio da Força de Manutenção da Paz na RDC, conforme os termos do Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka;
7. **Presta homenagem** ao Presidente Frederick Chiluba, Presidente da Iniciativa Regional da Paz na República Democrática do Congo, assim como ao Presidente Cessante da OUA, Sua Excelência Sr. Abdelaziz Bouteflika e aos outros dirigentes africanos e o Secretário Geral da OUA pelos esforços incansáveis que desenvolveram para o regresso da paz na RDC;

8. **Encoraja** o Presidente Frederick Chiluba, conjuntamente com o Presidente em Exercício, o Secretário Geral da OUA e os outros Chefes de Estado a prosseguirem os seus esforços para a implementação do Acordo de Cessar-Fogo de Lusaka, sobre a República Democrática do Congo;
9. **Exorta** a Comunidade Internacional a continuar a apoiar o processo de paz na RDC e apoiar os esforços do Facilitador e a Comissão Militar Mista.

DECISÃO SOBRE A SOMÁLIA

A Conferência:

1. **Reitera** o seu compromisso em relação à unidade e à integridade territorial da Somália;
2. **Felicita** o Presidente da República do Djibouti, Sr. Ismail Omar Guelleh e **apoia firmemente** a sua iniciativa visando a restauração do Estado e as instituições somalianas e promover uma solução pacífica e duradoura do conflito neste país mortificado por longos anos de guerra civil;
3. **Concede** o seu apoio à Conferência Nacional Somaliana para a Paz, reunida em Arta (Djibouti) e as instituições somalianas que serão obtidas desta Conferência;
4. **Pede** à Comunidade Internacional para conceder o seu apoio político, financeiro e logístico, com vista a assegurar o sucesso da Conferência Nacional Somaliana para a Paz e a implementação das decisões emanadas desta Conferência;

DECISÃO SOBRE SIERRA LEONE

A Assembleia:

1. **Manifesta** o seu apreço ao Presidente em Exercício da CEDEAO, Presidente Alpha Omar Konaré, e aos líderes da região, pelos esforços que empreenderam para trazer a paz à Sierra Leone; e **exprime** o seu apoio aos esforços tendentes a estabelecer um cessar-fogo e reactivar o processo de paz na Sierra Leone, com base no Acordo de Paz de Lomé;
2. **Apela** à RUF, em particular, para observar e implementar escrupulosamente os termos do Acordo de Paz, incluindo o desarmamento e a desmobilização voluntária e a deixar de lançar ataques contra a UNAMSIL, bem como os seus actos de tomada de reféns;
3. **Apela** para o levantamento imediato e incondicional do cerco das forças de manutenção de paz da UNAMSIL em Kailahun pela RUF, e sua restauração de completa liberdade de circulação; **recorda** que as restrições na liberdade de circulação das forças de manutenção de paz da UNAMSIL são uma violação do Acordo de Lomé, do Comunicado da Cimeira de Bamako e das Resoluções do Conselho de Segurança das NU sobre a Sierra Leone. **Recorda também** o mandato dado pela Cimeira da CEDEAO ao Presidente Charles Taylor da Libéria neste sentido e **insta-o** a facilitar o levantamento rápido do cerco do pessoal das NU. A Assembleia sublinha que a RUF será inteiramente responsável por quaisquer consequências que poderão seguir, caso a questão não for resolvida de imediato;
4. **Manifesta** o seu apreço e gratidão ao Coronel Muamar Al Gadhaf, Líder da Grande Revolução Alfateh pela sua assistência na garantia da libertação dos reféns e pelos seus esforços tendentes a resolver o conflito e realizar uma paz sustentável na Sierra Leone;
5. **Exprime** o seu apoio à decisão dos Chefes de Estado da CEDEAO no sentido de se proporcionarem mais tropas da sub-região para reforçar a UNAMSIL e **apoia** o apelo lançado pela CEDEAO ao Conselho de Segurança das Nações Unidas a fim de mudar o mandato da UNAMSIL de manutenção para imposição da paz, aumentar a presença do pessoal da UNAMSIL e proporcionar apoio logístico adequado para permitir a UNAMSIL levar a cabo efectivamente o seu mandato;

6. **Saúda** a decisão da CEDEAO de levar a cabo um inquérito regional no comércio ilegal de diamantes provenientes da Sierra Leone; e **exprime** apoio à interdição, pelas NU, do comércio ilegal de diamantes da Sierra Leone.

DECISÃO SOBRE ANGOLA

A Assembleia:

1. **Manifesta** a sua preocupação pelo facto de as sanções das NU contra a UNITA não serem efectivamente implementadas;
2. **Saúda** as recentes medidas tomadas por alguns Estados Membros para garantir a implementação das sanções das NU contra a UNITA;
3. **Reafirma** o seu apoio firme a todas as Resoluções e esforços do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Angola;
4. **Solicita** a todos os Estados Membros no sentido de cumprirem escrupulosamente todas as disposições das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e, neste sentido, cooperarem plenamente com as NU para assegurar a sua implementação efectiva;
5. **Condena** a UNITA por continuar a encetar guerra contra o povo de Angola, guerra essa que tem sido responsável pela tragédia humanitária naquele país e **exprime** a sua solidariedade para com o Governo e o povo de Angola;
6. **Lança** um apelo aos Estados Membros em posição de o fazer, e à Comunidade Internacional em geral, para prestarem toda a assistência ao Governo de Angola a fim de permiti-lo fazer face aos problemas humanitários e sócio-económicos que resultaram do conflito naquele país.

DECISÃO SOBRE AS COMORES

A Conferência:

1. **Reitera** o seu compromisso em relação à unidade, integridade territorial das Comores;
2. **Aprova** as propostas do Conselho de Ministros sobre a recomendação dos países da região da Troika do Órgão Central visando a acabar com a crise separatista em Anjouan, nomeadamente as medidas militares cujas modalidades serão determinadas pelos países da região e a Troika do Órgão Central;
3. **Reitera igualmente** o seu apoio aos esforços dos países da região e o Órgão Central, com vista a promover o regresso à ordem constitucional nas Comores e **aprova** as propostas feitas pelo Conselho de Ministros, neste sentido.

DECISÃO SOBRE MUDANÇAS
INCONSTITUCIONAIS DE GOVERNO
(CM/2166 (LXXII))

A Conferência:

- A. 1. **Saúda** o Órgão Central e os seus Sub-Comités sobre as Mudanças Inconstitucionais de Governo em África pelo seu trabalho, e o Secretário Geral pelos esforços envidados na implementação das Decisões de Argel;
2. **Decide** limitar a definição de mudança anti-constitucional de governos aos parágrafos b) (i) a (iv) do quadro do proposto para uma resposta da OUA às mudanças anti-constitucionais de governos (Doc. Rev. 1 do Órgão Central.
3. **Saúda** a restauração de governos democráticos no Níger e na Guiné Bissau pelas suas autoridades de transição, em conformidade com a Decisão da Cimeira de Argel sobre Mudanças Inconstitucionais de Governos e **Apela** vivamente à comunidade internacional, em particular às instituições financeiras internacionais para que dêem apoio concreto para a reconstrução pós-conflito dos dois países para que os seus povos possam começar a beneficiar dos dividendos da paz e dos frutos da democracia;
4. **Adopta** o Quadro proposto para uma Resposta da OUA às Mudanças Inconstitucionais de Governo.
- B. 1. **Evoca** a Decisão AHG/Dec. 141 (XXXV) adoptada por ocasião da 35^a Sessão Ordinária da Assembleia rejeitando quaisquer mudanças inconstitucionais de governos em África;
2. **Reitera** a sua condenação de todos os tipos de mudanças inconstitucionais de governos como uma forma anacrónica e em contradição do seu engajamento à promoção de princípios democráticos e do direito constitucional;
3. **Lança** um apelo às Nações Unidas para que, durante a Cimeira do Milénio, se juntem na rejeição de todos os tipos de mudanças inconstitucionais em qualquer parte do mundo, e a adoptar medidas apropriadas contra os seus perpetradores.

**DECISÃO SOBRE O DIFERENDO ENTRE A JAMAHIRIYA ÁRABE
LÍBIA E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O REINO UNIDO
(CM/2169 (LXXII))**

A Conferência:

1. **Manifesta Satisfação** pelo início do julgamento dos dois suspeitos líbios e **pede** que todas as condições necessárias sejam criadas para lhes garantir um julgamento de forma justa, neutra e transparente;
2. **Pede** ao Conselho de Segurança que adopte uma resolução o mais breve possível sobre o levantamento final e total das sanções contra a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular e Socialista dado que qualquer atraso ou entrave nesta via, ou quaisquer exigências contrárias ao Direito Internacional, tais como o pedido de uma compensação antes de o Tribunal Escocês pronunciar a sua sentença é inaceitável;
3. **Reafirma** o direito da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista a compensação pelos prejuízos causados pela imposição de sanções;
4. **Felicita** o Presidente Cessante da OUA pelos seus esforços em contactar o Presidente do Conselho de Segurança assim como o Secretário-Geral da ONU quanto ao levantamento imediato e final das sanções impostas à Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular e Socialista;
5. **Nota com apreço** a normalização das relações diplomáticas e da cooperação económica entre a Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular e Socialista e um certo número de países ocidentais e **encoraja** outros países a seguirem a mesma via.
6. **Pede** ao Secretário Geral que acompanhe a implementação desta Decisão e que apresente um relatório sobre o assunto à 37^a Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

DECISÃO SOBRE A CÔTE D'IVOIRE

A Conferência:

1. **Decide** criar uma Comissão composta por dez (10) Chefes de Estado para ir, o mais urgente possível para Abidjan, com a missão de se reunir com todos os líderes políticos, com vista a encontrar um compromisso político de natureza a assegurar uma transição pacífica na unidade e estabilidade da Côte d'Ivoire;
2. **Mandata** o Presidente Eyadema para:
 - Informar as autoridades ivorienses acerca desta Decisão;
 - Reunir imediatamente esta Comissão que se compõe da seguinte forma: Togo, Nigéria, Mali, Gana, Burkina Faso, Gabão, Argélia, África do Sul, Djibouti e Senegal.

**DECISÃO SOBRE O DÉCIMO-TERCEIRO
RELATÓRIO ANUAL DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO
AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

A Conferência:

1. **Toma Nota** com satisfação do Décimo-Terceiro Relatório Anual de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e **felicita-a** pela qualidade do trabalho realizado durante o período em análise;
2. **Encoraja** a Comissão Africana a dar prosseguimento ao seu mandato de promoção e de protecção dos direitos do homem e dos povos e a reforçar a sua cooperação com as organizações que trabalham no domínio dos direitos do homem assim como outros parceiros pertinentes;
3. **Exorta** os Estados Membros a cumprirem as suas obrigações decorrentes da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e a concederem à Comissão Africana toda a assistência e toda a cooperação necessárias para o eficaz cumprimento da sua missão;
4. **Autoriza** a publicação do Décimo-Terceiro Relatório Anual de Actividades, em conformidade com o Artigo 59 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

**DECISÃO RELATIVA À REALIZAÇÃO DE UMA CIMEIRA
AFRICANA SOBRE O VIH/SIDA, A TUBERCULOSE E OUTRAS
DOENÇAS INFECCIOSAS**

A Conferência:

1. **Toma nota** da relação entre o VIH, a Tuberculose, as outras doenças infecciosas e a Malária;
2. **Aprova** a proposta relativa à realização de uma Cimeira Africana sobre o VIH/SIDA, a Tuberculose e as outras doenças infecciosas em 2001, e aceita a oferta da República Federal da Nigéria para acolher a Cimeira;
3. **Solicita** ao Secretário Geral que empreenda as consultas necessárias com a UNAIDS, a OMS, a UNICEF, outras organizações internacionais pertinentes e o Governo da Nigéria, a fim de garantirem o sucesso da Cimeira. Esta Conferência deve ser precedida por uma reunião de peritos.

**DECISÃO RELATIVA AO RELATÓRIO DA CIMEIRA AFRICANA SOBRE A
INICIATIVA “FAZER RECUAR O PALUDISMO”**

A Conferência:

1. **TOMA NOTA** do Relatório.
2. **SAÚDA** a Declaração e o Plano de Acção de Abuja sobre como Fazer Recuar o Paludismo endossados pela Cimeira Extraordinária dos Chefes de Estado e de Governo que se reuniu de 24 – 25 de Abril de 2000, em Abuja, Nigéria.
3. **EXORTA** aos Estados Membros no sentido de implementarem o Plano de Acção de Abuja a nível nacional e, mais especificamente, a nível da Comunidade.
4. **ENDOSSA** a proposta de se declarar o 25 de Abril de cada ano como o **“Dia Africano de luta contra o Paludismo”** e **APELA** às Nações Unidas para declararem a próxima década de 2001 – 2010, como uma Década para a Erradicação do Paludismo.
5. **SOLICITA** o Secretário Geral a dar seguimento e apresentar relatórios anuais à Cimeira sobre o progresso realizado na implementação da Declaração e do Plano de Acção de Abuja sobre como Fazer Recuar o Paludismo.

**DECISÃO SOBRE A PROPOSTA PARA A ERRADICAÇÃO DA
MOSCA TSÉ-TSÉ NO CONTINENTE AFRICANO
(CM/2152 LXXII) ADD. 2**

A Conferência:

1. **Toma Nota** do relatório apresentado pelo Governo do Uganda, e louva os esforços levados a cabo visando destacar os problemas causados pela Mosca Tsé-Tsé em África.
2. **Louva** os países africanos que iniciaram a aplicação da tecnologia de esterilização dos insectos pelo seu esforço pioneiro;
3. **Reconhece** a importância do problema como sendo um dos principais constrangimentos para o desenvolvimento sócio-económico que afecta severamente a saúde do homem e dos animais, limita a utilização da terra, causa pobreza e perpetua o sub-desenvolvimento no Continente.
4. **Exorta** os Estados Membros a agirem colectivamente no sentido de enfrentar o desafio para a eliminação deste mal, através de esforços concertados na mobilização dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários para debelar o problema da Mosca Tsé-Tsé no mais curto prazo de tempo possível.
5. **Reconhece** a natureza trans-fronteiriça do problema e **Saúda** a criação do Fórum Pan-Africano de insectos estéreis como mecanismo através do qual a erradicação sustentável da Mosca Tsé-Tsé em vastas áreas pode ser alcançada, e **Exorta** o Secretário Geral no sentido de prestar apoio ao Fórum SIT Pan-Africano.
6. **Declara** o ano 2001 como o Ano de luta contra a Mosca Tsé-Tsé para assinalar o início dos esforços renovados na campanha para a erradicação da Mosca Tsé-Tsé em África.
7. **Solicita** ao Secretário Geral no sentido de levar a cabo as consultas necessárias com vista a iniciar a campanha com o apoio e cooperação de todos os parceiros possíveis para organizar a implementação da campanha Pan-Africana da erradicação da Mosca Tsé-Tsé. O Secretário Geral deve submeter um Relatório de Actividades Anual à Cimeira da OUA, através do Presidente em Exercício.

DECISÃO DECLARANDO O
25 DE MAIO COMO FERIADO EM ÁFRICA

Nós, Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, reunidos na Trigésima-Sexta Sessão Ordinária da nossa Conferência em Lomé, Togo, de 10 a 12 de Julho de 2000;

DECLARAMOS o dia 25 de Maio, Feriado em todos os Estados Membros da Organização da Unidade Africana. Nesta ocasião, serão organizadas actividades apropriadas, com vista a aproximar os povos africanos para fortalecer a sua fé na integração e divulgação do ideal da União do Continente;

CONVIDAMOS a todos os Estados Membros a aprovarem medidas legislativas e regulamentares adequados à implementação desta Decisão.

**DECISÃO SOBRE A ÁFRICA E A CIMEIRA
DO MILÉNIO DAS NAÇÕES UNIDAS**

A Assembleia:

1. **Tomam Nota** do convite dirigido aos Chefes de Estado e de Governo Africanos pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para participarem na Cimeira do Milénio que terá lugar em Nova Iorque de 6 a 8 de Setembro de 2000, e do Relatório do Milénio apresentado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas;
2. **Exortam** os Chefes de Estado e de Governo Africanos, a participarem plenamente nas deliberações desta importante Cimeira que será co-presidida pela Namíbia, em representação dos países em desenvolvimento, e pela Finlândia, em representação dos países desenvolvidos, para apresentarem a visão da África e contribuírem para modelar o papel das Nações Unidas no Século XXI em geral e particularmente em África.

DECISÃO SOBRE O ARQUIPÉLAGO DE CHAGOS

A Assembleia:

1. **Manifesta** a sua preocupação pelo facto de o Arquipélago de Chagos ter sido unilateral e ilegalmente extraído pela potência colonial das Maurícias antes da sua independência, em violação da Resolução 1514 das NU;
2. **Nota**, com desalento, que conversações bilaterais entre as Maurícias e o Reino Unido sobre a questão não têm realizado qualquer progresso significativo;
3. **Exorta** o Governo do Reino Unido a iniciar de imediato um diálogo directo e construtivo com as Maurícias por forma a permitir um retorno rápido da soberania das Maurícias.

ÍNDICE

Referência	Título	Páginas
AHG/Dec. 143 (XXXVI)	Decisão sobre o Estabelecimento da União Africana e do Parlamento Pan-Africano	1
AHG/Dec. 144 (XXXVI)	Decisão sobre o Conflito entre a Etiópia e a Eritreia	1
AHG/Dec. 145 (XXXVI)	Decisão sobre o Conflito na República Democrática do Congo	2
AHG/Dec. 146 (XXXVI)	Decisão sobre a Somália	1
AHG/Dec. 147 (XXXVI)	Decisão sobre a Sierra Leone	2
AHG/Dec. 148 (XXXVI)	Decisão sobre Angola	1
AHG/Dec. 149 (XXXVI)	Decisão sobre as Comores	1
AHG/Dec.150 (XXXV)	Decisão sobre Mudanças Inconstitucionais	1
AHG/Dec. 151 (XXXVI)	Decisão sobre o Diferendo entre a Jamahiriya Árabe Líbia e os Estados Unidos da América e o Reino Unido	1
AHG/Dec. 152 (XXXVI)	Decisão sobre a Côte d'Ivoire	1

AHG/Dec. 153 (XXXVI)	Decisão sobre o Décimo-Terceiro Relatório Anual de Actividades da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos	1
AHG/Dec. 154 (XXXVI)	Decisão relativa à realização de uma Cimeira Africana sobre o VIH/SIDA, a Tuberculose e outras Doenças Infecciosas	1
AHG/Dec. 155 (XXXVI)	Decisão relativa ao Relatório da Cimeira Africana sobre a Iniciativa “Fazer Recuar o Paludismo”	1
AHG/Dec. 156 (XXXVI)	Decisão sobre a Proposta para a Erradicação da Mosca Tsé-Tsé no Continente Africano	1
AHG/Dec. 157 (XXXVI)	Decisão Declarando o 25 de Maio como Feriado em África	1
AHG/Dec. 158 (XXXVI)	Decisão sobre a África e a Cimeira do Milénio das Nações Unidas	1
AHG/Dec. 159 (XXXVI)	Decisão sobre o Arquipélago de Chagos	1
AHG/OAU/AEC/Dec. 1 (XXXVI)	Decisão	4

2000

Decisões Adoptadas Pela 36ª Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo

Organisation of African Unity

Organisation of African Unity

<http://archives.au.int/handle/123456789/1339>

Downloaded from African Union Common Repository